



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 969/2024, DE 17 OUTUBRO 2024.

Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Modificado a artigo 91, da Lei Municipal nº 360, de outubro de 2006, acrescentando o inciso “V”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. As zonas Especiais são áreas urbanas que exigem tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos.

I - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

II - Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA

III - Zona Especial de Proteção Cultural – ZEPC

IV - Zona Especial de Dinamização Econômica – ZEDE

V - Zona Especial de Interesse à Saúde – ZEISA

Subseção IVA

Das Zonas Especiais de Interesse à Saúde - ZEISA

Art. 111 - A. Encontram-se as Zonas Especiais de interesse à saúde - “ZEISA” - definidas e dotadas de requisitos, diretrizes e objetivos, na sessão IV, capítulo II, título III deste Plano Diretor.

Art. 111 - B. A regularização jurídica - Fundiária de urbanização dar-se-á mediante a instituição destas “ZEISA”, e por meio do emprego dos instrumentos legais de regulamentação fundiária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 111 - C. As ZEISA terão planejamento e a implementação de sua regularização urbanísticas e jurídica - fundiária definida a partir de um plano urbanístico.

Art. 111 - D. Este plano institui 04 (quatro) ZEISA, a saber:

I - ZEISA - BR 316 – imediações do Hospital do Futuro;

II - ZEISA - imediações das Unidades Básicas de Saúde;

III - ZEISA - imediações do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Armando Lages;

IV - ZEISA - imediações de Centros de Acolhimentos a Crianças e idosos.

Parágrafo único. Os requisitos especiais para a utilização das áreas localizadas nas Zonas Especiais de interesse à Saúde - ZEISA - serão criadas mediante Lei Municipal de estudo de impacto e vizinhança (EIV), com observância dos critérios definidos neste Plano Diretor, em consonância com as legislações ambientais vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 17 outubro de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 969/2024, de 17 de outubro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 17 de outubro de 2024.

Márcio Porfírio dos Santos
Secretário Municipal de Administração